



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 04/02/25
Wilson
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 017/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PLANALTO – ASSUPLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à Associação dos Estudantes de Planalto/RS – ASSUPLAN, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, bem como o transporte de alunos de cursos técnicos, que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente Lei, a contar da data de 01 de fevereiro de 2.025 e até 31 de dezembro de 2.025.

§ 1º - A subvenção de que trata este artigo terá o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será repassado, mensalmente, à entidade beneficiária, até o 10º dia útil do mês subsequente, exceto nos períodos de férias escolares.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da Associação dos Estudantes de Planalto – ASSUPLAN, providenciada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

- II- Possuir Diretoria empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI- Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos desta municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - No exercício financeiro de 2025 as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos, consignados no orçamento do Município:

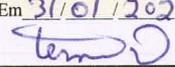
06- Educação e Cultura;
2019 – Assistência ao Ensino Superior;
3.3.90.18.00.00.00.00.00.01.0001.0000.01.00.00 – Auxílio Financeiro a Estudante.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 31 de janeiro de 2.025.

CRISTIANO GHOATTO
Prefeito Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 31/01/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 017/2025

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei, que visa a manutenção de concessão de subsídio para o transporte para estudantes que necessitam se deslocar para fora do Município em razão da realização de estudos, cujos cursos não são disponíveis neste Município.

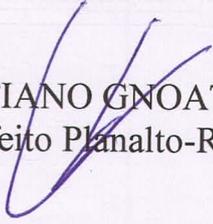
Sabe-se que incentivar e propiciar meios de aprimorar a educação de nossos jovens é o melhor caminho para a evolução da sociedade como um todo.

Ainda, salvo melhor juízo, investir na formação e qualificação dos jovens do Município é uma forma eficiente de, não só melhorar a renda das famílias, mas, também, mantê-lo no Município, assim como a sua família.

Por esses motivos, conta-se com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 31 de janeiro de 2025.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto Campos, nº 732, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CRISTIANO GNOATTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 636.783.570-91, e portador da cédula de identidade nº 6064114777, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PLANALTO – ASSUPLAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04. 685.018/0001-25, com sede na Rua/ Avenida Humberto Campos, centro, neste ato representada por sua Presidente _____, doravante simplesmente **CONVENENTE**, de acordo com a Lei Municipal n.º _____, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar:

Parcialmente o custeio das despesas com transporte aos estudantes universitários, integrantes, integrantes da ASSUPLAN – Associação dos Estudantes de Planalto, que frequentam estabelecimento de ensino fora no Município de Planalto/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a repassar, até 10º dia útil do mês subsequente, exceto nos períodos de férias escolares, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENENTE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, para custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes universitários, que frequentam estabelecimentos de ensino fora do Município.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2.025.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição de concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à conveniente, no prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Planalto/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada sem títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - A CONVENIENTE, ao término de cada mês, prestará contas ao MUNICÍPIO, do dinheiro aplicado, inclusive dos rendimentos.

§ 4º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados pela administração.

§ 5º - Será de inteira responsabilidade da CONVENIENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da aplicação desse convênio.

§ 6º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassado do recurso.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.